

## TERMO DE JUNTADA DE PROJETO BÁSICO

Junto aos autos do processo administrativo nº 092102-0001, por Dispensa de Licitação, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a capacitação de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por meio de participação no curso **“Formação Capacitação e Atualização de pregoeiro e Equipe de Apoio contendo o Novo Decreto do Pregão Eletrônico”**, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, O PROJETO BÁSICO.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 15 de fevereiro de 2021.

*Maria Lía Silva e Silva*  
MARIA LIA SILVA E SILVA  
Secretária Municipal de Planejamento e Administração  
Port. nº 004/2021-GPSAL

## PROJETO BÁSICO



### 1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de capacitação dos servidores municipais por meio de participação no curso online de "Formação Capacitação e Atualização de pregoeiro e Equipe de Apoio contendo o Novo Decreto do Pregão Eletrônico", de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antonio dos Lopes/MA;

### 2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### MÓDULO 1 - NOÇÕES GERAIS SOBRE LICITAÇÃO

Dever constitucional de licitar  
Exceções à regra (contratação direta)  
Contexto normativo  
Modalidades de licitação  
Princípios aplicáveis às licitações  
Edital ou instrumento convocatório.  
Exame jurídico das minutas de edital e contrato  
Necessidade de dotação orçamentária.

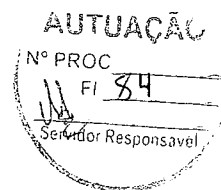
#### MÓDULO 2 - A MODALIDADE PREGÃO

Conceito  
Origem  
Bens e serviços comuns  
Serviços comuns e especiais  
Obras e serviços de engenharia  
Cessão de espaços públicos  
Características  
Inversão de fases.  
Etapa de lances  
Unificação recursal  
Pregoeiro: responsabilidades  
A obrigatoriedade para estados e municípios - convênios e contratos de repasse  
Formas presencial e eletrônica

#### MÓDULO 3 - FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO

Exigência de estudo técnico preliminar  
Agentes do pregão  
Pregoeiro  
Requisitos  
Atribuições  
Responsabilidades  
Equipe de apoio  
Autoridade competente  
Modos de disputa

Aberto  
Aberto/fechado  
Fixação de intervalos mínimos de valor ou percentual entre os lances



#### MÓDULO 4 - FASE EXTERNA DO PREGÃO

Publicação do aviso  
A divulgação do Pregão Eletrônico  
A desnecessidade de publicação em jornal comercial Impugnações, esclarecimentos e avisos  
Meios e formas de apresentação  
Prazo para impugnação  
Envio da proposta e dos documentos de habilitação  
Apresentação simultânea da proposta e documentos  
A utilização do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal – SICAF  
Sessão pública  
Exame preliminar das propostas  
Desclassificação de propostas iniciais  
Etapa de lances  
Exclusão de lance

#### MÓDULO 5 - JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Consulta ao SICAF  
Download dos documentos  
Níveis de consulta Validade das certidões  
Julgamento da proposta vencedora  
Compatibilidade do objeto com as especificações do edital  
Indícios de inexigibilidade  
Critério de aceitabilidade de preços  
Negociação  
Dever de negociar  
Habilitação  
Habilitação jurídica  
Regularidade fiscal  
Qualificação econômico-financeira  
Qualificação técnica  
Operacional  
Profissional

#### MÓDULO 6 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dinâmica recursal no Pregão  
Requisitos recursais  
Motivação  
Tempestividade  
Preclusão do direito recursal  
Forma e prazo do recurso  
Antecipação de prazos recursais

Desistência do recurso  
Volta de fase no Pregão  
Encerramento da sessão  
Adjudicação  
Homologação



#### MÓDULO 7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As espécies de sanções da Lei nº 8.666/93  
Advertência  
Suspensão temporária  
Inidoneidade  
O impedimento de licitar da Lei do Pregão  
Abrangência  
Efeitos  
Dosimetria  
O dever de instauração do processo sancionador  
Responsabilização do agente público omissor  
A ocorrência impeditiva indireta  
Desconsideração da personalidade jurídica

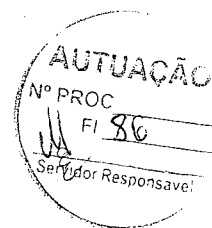
#### MÓDULO 8 - TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS MEs/EPPs

Condições de enquadramento/desenquadramento  
Limite da receita bruta anual  
Desenquadramento dentro do mesmo exercício  
Modo de comprovação do porte  
Diferença entre regime tributário e porte da empresa  
Hipóteses de inaptidão para exercícios dos benefícios  
Espécies de benefícios  
Prazo de regularidade fiscal  
Empate ficto  
Licitação exclusiva  
Subcontratação obrigatória de MEs/EPPs  
Cota de até 25% para MEs/EPPs

#### MÓDULO 9 - PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Definição do Sistema de Registro de Preços  
Hipóteses de utilização  
Tipos de licitação  
Características da licitação para registro de preços  
Disponibilidade orçamentária  
Procedimento prévio de Intenção de Registro de Preços – IRP  
Prazo Obrigatoriedade  
Análise pelo gerenciador  
Órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante  
Ata de Registro de Preços  
Vigência máxima da ata

Alteração quantitativa e qualitativa do objeto registrado  
Adesões de órgãos/entidades não participantes (caronas)  
Limites global e individual  
Requisitos previstos no Decreto Federal nº 9.488/18  
Adesão vertical  
Identidade entre o objeto registrado e aquele fornecido ao aderente



#### MÓDULO 10 - O PREGÃO DA LEI Nº 13.979/20

Requisito temporal de material para a sua utilização  
Prazos do Pregão diferenciado  
Pesquisa de preços  
Condições de habilitação  
Contratação de empresa impedida ou inidônea  
O que pode ser licitado por meio do "Pregão Express" (art. 4º-G caput, da Lei 13.979/20)?  
Prazos a serem observados e as regras do art. 4º-G caput, da Lei 13.979/20  
Como ficam os Estudos Preliminares e o Termo de Referência (incluindo o orçamento estimado) no "Pregão Express"?  
Como deve ser divulgado o edital do "Pregão Express"?  
O que muda com relação aos requisitos de habilitação?  
Quais foram as inovações em matéria recursal?

#### MÓDULO 11 - SIMULAÇÃO DE PREGÃO NO SISTEMA COMPRASNET

Pesquisa de editais  
Acompanhamento de Pregões  
Adesão ao sistema (órgãos públicos/municípios)  
Credenciamento da empresa no SICAF e cadastro no Comprasnet  
Cadastramento do aviso do Pregão  
Vinculação da equipe do Pregão  
Operação da sessão pública  
Aceitabilidade da proposta/habilitação  
Etapa recursal  
Ata do Pregão  
Adjudicação

### 3. JUSTIFICATIVA

A educação jamais poderá ser considerada como um gasto público, mas sim como um investimento público. Esse investimento busca trazer eficiência e eficácia aos atos administrativos, inclusive no que diz respeito a se alcançar, como as licitações buscam, a proposta mais vantajosa e a promover o desenvolvimento nacional sustentável.

A participação objetiva a capacitação e aperfeiçoamento para desenvolverem suas competências de modo a contribuir e melhorar a atuação dos servidores que atuam nas licitações em cumprimento às legislações pertinentes.

O presente curso justifica-se pela necessidade de capacitação técnica-básica para os servidores responsáveis pelo planejamento das licitações a entenderem e elaborarem os

documentos dessa fase da contratação, notadamente a "Formação Capacitação e Atualização de pregoeiro e Equipe de Apoio contendo o Novo Decreto do Pregão Eletrônico", através da teoria, legislação, doutrina, jurisprudência do TCU e principalmente exemplos práticos, modelos utilizados em órgãos públicos e exercícios aplicados.

AUTUAÇÃO

Nº PROC  
FI 87  
Servidor Responsável

#### 4. VALOR ESTIMADO

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente projeto básico foi determinado com base no menor preço das propostas comerciais obtidas junto a prestadores dos serviços do ramo. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 2.360,00 (Dois mil trezentos e sessenta reais)**.

#### 5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. PARTICIPANTES	Menor Valor Unit.	Menor Valor Total
01	Curso online de Formação, Capacitação e Atualização de Pregoeiros e Equipe de Apoio contendo o novo decreto do Pregão Eletrônico.	UNID.	04	R\$ 590	R\$ 2.360,00

#### 6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente procedimento de Dispensa de Licitação tem como fundamento o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (inciso I e II da art. 24 da Lei nº 8666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração necessita da prestação de serviços para capacitação dos servidores, tornando indispensável a atuação na área de compras para que possam conduzir um pregão eletrônico de forma segura e eficiente, permitindo a eles cumprir com a determinação regulamentar e, assim, não comprometer a prestação de contas relativas às transferências voluntárias de verbas da União.

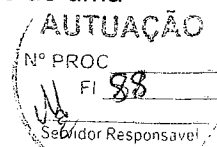
Informamos, ainda, que a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração estará realizando processo administrativo para a contratação dos serviços em questão, mediante contratação direta, procedimento cabível e que o processo se encontra em andamento. Assim sendo, optou-se pela contratação direta no caso em comento. Entretanto, a licitação

em qualquer modalidade, demanda prazos legais mais alargados, tornando impossível o prazo final para o procedimento de licitação, fato que posterga ainda mais a efetivação da contratação definitiva para objeto em pauta no exercício financeiro, que, enfatize-se, não pode parar, pois, acarretaria atraso nos serviços pertinentes a esta administração municipal.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*



**JUSTIFICATIVA:** Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente **JUSTIFICATIVA** para ratificação.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipótese determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de emergência tão grave, que a demora pusesse em risco a satisfação do interesse público.

Por fim, considerando que o valor estimado para prestação de serviço no importe de R\$ 2.360,00 (Dois mil trezentos e sessenta reais) ofertado pela empresa INOVECAPACITAÇÃO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA E EVENTOS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 27.883894/0001-61, localizada na Rua Delegado Leopoldo Beckzak, nº 2783, apto 01, andar 01, bairro Cajuru – CEP 82210-060 Curitiba/PR, a contratação encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art. 24 inciso II, da Lei nº 8666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, verificamos a legalidade da contratação mediante a escolha da melhor proposta dentre as constantes nos autos.

Diante do exposto, ante a adoção de medidas internas que instruem a formalização do procedimento de dispensa de licitação, concluímos pela legalidade da contratação direta com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.

## **7. JUSTIFICATIVA DO VALOR**

O custo estimado foi obtido através de realização de pesquisa de mercado junto a prestadores de serviços do ramo de atividade conforme documentos juntados nos autos.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;
- 8.2. Fornecer material didático (apostilas e demais materiais necessários ao desenvolvimento do curso).
- 8.3. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
- 8.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.



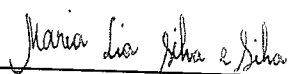
### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

### 10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de empenhamento da despesa na dotação própria devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 15 de fevereiro de 2021.



\_\_\_\_\_  
MARIA LIA SILVA E S ILVA  
Secretária Municipal de Planejamento e Administração  
Port. Nº 004/2021- GPSAL

